



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 /

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO – FMSF E O SEU CONSELHO GESTOR, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Serviço Funerário – FMSF e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O FMSF será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e o seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FMSF

Seção I Dos objetivos

Art. 2º. O FMSF terá por finalidade financiar a conservação e manutenção das atividades, de ações e projetos que objetivem dar condições de eficiência ao Serviço Funerário Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 - fl. 2 /

Seção II

Das receitas

Art. 3º. Constituirão receitas do FMSF:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;
- II - recursos provenientes da arrecadação dos preços públicos e quaisquer valores do Serviço Funerário Municipal;
- III - recursos provenientes de cemitérios particulares que detenham a concessão da municipalidade;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- VI - os recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

§ 1º. Os recursos destinados ao FMSF serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Serviço Funerário – FMSF", cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro.

§ 2º. A utilização dos recursos do FMSF se dará sempre mediante proposta formal dos Secretários Municipais de Serviços Públicos e da Fazenda, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor do FMSF.

§ 3º. A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º far-se-á pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º. O saldo positivo do FMSF, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 - fl. 3 /

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 4º. Os recursos do FMSF serão aplicados em:

- I - despesas com construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de bens vinculados ao Serviço Funerário Municipal;
- II - serviços de terceiros prestados ao Serviço Funerário Municipal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo para o Serviço Funerário Municipal;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos servidores lotados no Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMSF.

Art. 5º. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Serviços Públicos autorizado a despender, mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 3.500 (três mil e quinhentas) UFMs, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Toda utilização de recursos provenientes do FMSF fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizar a gestão do FMSF.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá submeter, bimestralmente, a prestação de contas do Fundo à Secretaria Municipal de Controle Interno e, após avaliação, ao Conselho Gestor para apreciação e aprovação em assembleia deliberativa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 - fl. 4 /

§ 1º. A prestação de contas do FMSF deverá ser realizada sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas.

§ 2º. A prestação de contas, após a análise e apreciação feita pelo Conselho Gestor, será encaminhada à Câmara Municipal.

§ 3º. No caso de rejeição das contas, deverá ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

§ 4º. A prestação de contas anual do município será integrada pela prestação de contas do FMSF.

Seção V

Do Conselho Gestor do FMSF

Art. 9º. O Conselho Gestor do FMSF será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - um representante da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de decreto e exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor do FMSF:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - propor atividades, ações e projetos;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- IV - decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 - fl. 5 /

- V - autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução orçamentária;
- VII - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII - examinar as prestações de contas bimestrais do fundo;
- IX - elaborar o seu regimento interno estabelecendo a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ocorrendo a extinção do FMSF, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município.

Art. 12. Para atender as despesas de manutenção do Fundo, ficam abertos na lei orçamentária em vigor, créditos especiais no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO

02.08.08.04.122.0401.2936...	– Material de Consumo.....	R\$.1.000,00
02.08.08.04.122.0401.2936...	– Outros Serv. de Terceiros PJ.....	R\$.1.000,00
02.08.08.04.122.0401.2936...	– Obras e Instalações.....	R\$.1.000,00
02.08.08.04.122.0401.2936...	– Equip. e Material Permanente.....	R\$.1.000,00
	Total.....	R\$.4.000,00

Art. 13. O recurso para a abertura dos créditos de que trata o Art. 12 desta Lei será o proveniente da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.15.452.1501.2165...358..3.3.90.30	– Material de Consumo.....	R\$.4.000,00
--	----------------------------	--------------

Art. 14. O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta Lei dar-se-á por decreto executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.273 - fl. 6 /

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal